

法令 第四四/ 九二/ M號 八月三日

鑑於以往幾年對發行農曆新年紀念硬幣之興趣，以及受到收集者及一般大眾歡迎，而對本地區產生良好效果，因此有需要發行一系列新紀念硬幣，並保持前幾次鑄造之特徵；

鑑於澳門貨幣匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （許可新紀念硬幣）

許可鑄造及發行本地區法定通貨之農曆新年紀念硬幣，計有：

一九九三年（雞年），一九九四年（狗年），一九九五年（豬年），一九九六年（鼠年），一九九七年（牛年），一九九八年（虎年），一九九九年（兔年），二〇〇〇年（龍年），二〇〇一年（蛇年），二〇〇二年（馬年），二〇〇三年（羊年），及二〇〇四年（猴年）。

硬幣以二十二開黃金鑄造者，面值為澳門幣二百五十圓、五百圓及壹千圓；以銀鑄造者，面值為澳門幣一百圓。

第二條 （特徵）

上條所指硬幣之發行具有製造商之保證書。硬幣為圓形，有鋸齒邊，並依照下列特徵及每一面值硬幣之年最高數量發行：

面值	最高數量	純度	直徑 (毫米)	重量		種類
				克	公差	
\$100.00	5,000	925‰	38.60	28.28	±1.0%	精裝及普通裝
\$250.00	2,500	916‰	19.30	3.99	±1.0%	精裝
\$500.00	2,500	916‰	22.05	7.99	±1.0%	精裝
\$1,000.00	5,000	916‰	28.40	15.976	±1.0%	精裝及普通裝

第三條 （圖案）

一、硬幣正面以該農曆年所屬之生肖為圖案，並標明硬幣之面值，且以中文標明面值及澳門之字樣。

二、硬幣背面圖案為大三巴牌坊，並標明鑄造年份及以葡文標明“Macau”之字樣。

第四條 （出售）

本法規所指硬幣以澳門貨幣匯兌監理署訂定之價值經認購售予公眾。

一九九二年七月三十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 164/92/M

de 3 de Agosto

A Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio, autorizou a celebração do contrato com a Partex — Companhia Portuguesa

de Serviços, S.A., cujo objecto é a prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa, pelo montante de \$ 987 000,00 (novecentas e oitenta e sete mil) patacas.

Correspondendo à nova programação dos trabalhos de execução da Nova Ponte, foi autorizada a extensão dessa prestação de serviços até Dezembro de 1993 e, consequentemente, por força do aditamento ao contrato, torna-se agora necessário reescalonar as verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a extensão, até Dezembro de 1993, do prazo da prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa, cujo encargo inicial é reforçado em \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 1 387 000,00 (um milhão, trezentas e oitenta e sete mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 552 885,70
1991	\$ 260 228,40
1992	\$ 273 885,90
1993	\$ 300 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 165/92/M

de 3 de Agosto

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo no Jardim da Vitória;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do auto-silo Pak Keng, do Jardim da Vitória, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AUTO-SILO PAK KENG, JARDIM DA VITÓRIA

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento e condições de utilização, o silo, sito na Avenida de Sidónio Pais, em terreno junto ao Jardim da Vitória, daqui por diante designado por S.J.V., é um parque de estacionamento público e inclui as 1.ª e 2.ª caves e parte do rés-do-chão do edifício que confronta a NE com o Quartel da Flora, a SE com terreno do Território, a SW com o Jardim da Vitória e a NW com terreno do Território.

2. As 1.ª e 2.ª caves e parte do rés-do-chão do edifício são destinadas a parque de estacionamento público.

3. O S.J.V. detém um total de 142 lugares de estacionamento público, uma entrada e uma saída.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a entrada de veículos no S.J.V. com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade de mais de 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos que, pelas suas condições, possam ocasionar perigo a qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos insalubres ou inflamáveis.

5. Qualquer condutor que pretenda utilizar o S.J.V. e não esteja munido do respectivo passe mensal deverá adquirir um bilhete de acesso no dispositivo automático instalado na entrada.

6. O pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento deve ser feito à saída, no dispositivo automático manobrado por operador, após o que o condutor deve retirar imediatamente o veículo das instalações.

Artigo 2.º

(Tarifas)

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização do parque de estacionamento público passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

a) Bilhete simples;

b) Passe mensal sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária, não deverá ultrapassar 40% da capacidade de estacionamento público do S.J.V., ficando os restantes destinados a portadores de bilhetes simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do S.J.V. são as seguintes:

Bilhete simples	\$ 2,00 Ptc/hora
Passe mensal sem direito a lugar reservado	\$ 1 000,00 Ptc/mês

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

(Identificação e uniforme do pessoal em serviço)

O pessoal da concessionária afecto às diversas tarefas de estacionamento, remoção e depósito dos veículos deve usar uniforme próprio e a identificação respectiva de modelos a aprovar pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Artigo 4.º

(Remissão)

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regulamento as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

訓 令 第一六五/ 九二/ M號 八月三日

鑑於得勝花園多層停車場之建築工程已竣工；

鑑於已具備為上述多層停車場訂定使用及經營特定規則之前提，該特定規則係根據七月十三日第五二/ 八七/ M號法令通過之《多層停車場之使用及經營規章》而訂定；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項賦予之權能，下令：

獨一條——通過得勝花園柏景多層停車場之使用及經營規章，該規章為本訓令之組成部分。

一九九二年七月三十日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

得勝花園柏景多層停車場使用及經營規章

第一條 (使用條件)

一、為適用本規章及使用條件之效力，位於士多紐拜斯大馬路接近得勝花園處之多層停車場，以下簡稱得勝花

園多層停車場，係一公衆停車場，包括第一層及第二層地庫以及部分地面，該停車場所在之大廈東北為二龍喉兵營，東南為本地區土地，西南為得勝花園，西北為本地區土地。

二、大廈之第一層及第二層地庫，以及部分地面作為公衆停車場。

三、得勝花園多層停車場公衆車位總數為142個，並有一個入口及一個出口。

四、除取得被特許人特別許可外，明確禁止具下列特徵之車輛進入得勝花園多層停車場：

- a) 包括駕駛員在內超過9座位之車輛；
- b) 毛重超過3.5公噸之車輛；
- c) 因車輛本身之條件，可對任何使用者或對該停車場內停泊之車輛產生危險之車輛，尤其是運載有毒、不潔或易燃物品之車輛。

五、任何有意使用得勝花園多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應在設於入口處之自動機械裝置處取得入場票。

六、泊車費之繳付，應在出停車場時在操作員控制之自動機械裝置為之，繳付後駕駛員應立即將車輛駛離停車場。

第二條 （收費）

一、為繳付使用公衆停車場應付之收費，實施下列收費辦法：

- a) 普通票；
- b) 無權保留車位之月票。

二、有權保留車位之月票由被特許人發出，其數量不得超過得勝花園多層停車場公衆車位總數之40%，其餘車位向普通票持有人開放。

三、使用得勝花園多層停車場應付之收費如下：
普通票——每小時澳門幣2元；
無權保留車位之月票——每月澳門幣1,000元。

四、上款所指之收費，應土地工務運輸司之建議，經聽取被特許人意見後，得由總督以批示修正之。

第三條 （服務人員之認別及制服）

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿本身制服及使用有關認別標誌，認別標誌由土地工務運輸司核准。

第四條 （準用）

七月十三日第五二/八七/M號法令之規定，補充適用於本規章。

Portaria n.º 166/92/M

de 3 de Agosto

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do silo Pak Tou, sito no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AUTO-SILO PAK TAU, TAMBÉM DESIGNADO POR ZAPE 15

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. O auto-silo, sito no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior, daqui em diante designado por «ZAPE 15», é um parque de estacionamento público e inclui os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares, inclusive, do edifício que confronta a NE com a Rua de Cantão e a NW, SE e SW com vias projectadas.

2. Os 1.º, 2.º e 3.º andares e ainda parte do 4.º são destinados a estacionamento público.

3. A restante parte do 4.º andar e o «mezzanine» do 4.º são destinados a estacionamento privativo.

4. O silo «ZAPE 15» detém um total de 211 lugares para estacionamento público e 63 lugares de estacionamento privativo, possuindo uma entrada e uma saída comuns.

5. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a entrada de veículos no silo «ZAPE 15» com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade de mais de 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com o peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos que, pelas suas condições, possam ocasionar perigo a qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos insalubres ou inflamáveis.

6. Qualquer condutor que pretenda utilizar o silo «ZAPE 15» e não esteja munido do respectivo passe mensal deverá adquirir um bilhete de acesso no dispositivo automático instalado na entrada.

7. Após o pagamento da tarifa devida pelo respectivo período de estacionamento na caixa situada no r/c do edifício, deve o